

## Contencioso Fiscal

### **190) Agravo de Instrumento – Execução fiscal. Inclusão dos sócios no pólo passivo. Prescrição. Decorridos mais de 5 anos da citação e o pedido da inclusão**

Insurgência contra o indeferimento da inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Decisão mantida. Redirecionamento da execução aos sócios. Prescrição. Ocorrência. Decorrido mais de 5 anos entre a citação da empresa executada e o pedido de inclusão dos sócios para integrarem o pólo passivo da demanda. Precedentes jurisprudenciais. Recurso improvido. (TJSP – AI n. 807.101-5/3/São Paulo – Rel. Des. Antonio Rulli).

### **191) Agravo de Instrumento – Execução fiscal. Redirecionamento contra os sócios. Afastamento da prescrição extintiva reconhecida em relação aos sócios. Agravo provido para afastar a prescrição**

Redirecionamento contra os sócios da empresa executada. Afastamento da prescrição extintiva reconhecida em relação aos sócios, em r. decisão que considerou lapso quinquenal transcorrido desde a citação da pessoa jurídica executada, devedora principal. Hipótese em

que o fato ensejador do “redirecionamento” da execução contra a agravada (o encerramento irregular das atividades da empresa) só ocorreu posteriormente. Agravo provido para afastar a prescrição. (TJSP – AI n. 811.633-5/5 São Paulo – Rel. Des. Aroldo Viotti).

### **192) Execução Fiscal – Penhora. Substituição por direito de uso das marcas da devedora. Possibilidade**

Substituição por direito de uso das marcas da devedora. Possibilidade. Interpretação do disposto no artigo 15 II c.c. o artigo 11, ambos da Lei das Execuções Fiscais. Recurso improvido. (TJSP – AI n. 657.538-5/0-00/São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Alves Bevilacqua).

### **193) Execução Fiscal – Penhora sobre direito de marca. Natureza jurídica patrimonial apta à constrição. Impossibilidade de assegurar a execução por outros bens. Comportamento desleal da agravante. Desprovimento do recurso e aplicação de multa**

Ponderação dos princípios regentes da execução. Impossibilidade de assegurar a execução por outros bens. Comportamento desleal da agravante.

Desprovemento do recurso e aplicação de multas de 1% do valor atualizado da execução em favor do agravado. 1. O direito irradiado de marca é de natureza patrimonial, suscetível de ser penhorado. As cautelas em torno de tal constrição devem-se à ponderação dos princípios regentes da execução, dando-se prevalência à satisfação do credor, quando por outro meio menos gravoso impossível conseguiu-la. 2. A agravante que interpõe dois agravos, em dias subseqüentes, infringindo o princípio da singularidade recursal e denotando escopo procrastinador, procede de forma atentatória à lealdade processual. Multa, no mínimo legal, aplicada. (TJSP – AI n. 657.398-5/0-00/São Paulo – Rel. Des. João Carlos Garcia).

#### **194) Tributário – Execução Fiscal. Penhora sobre faturamento da empresa. Não-comprovação de outros bens passíveis de garantir a satisfação do crédito**

Agravo regimental em agravo de instrumento. Artigo 545 do Código de Processo Civil. Precedentes. 1. A penhora sobre o faturamento da empresa não é sinônimo de penhora sobre dinheiro, razão porque o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que referida constrição exige sejam tomadas cautelas específicas discriminadas em lei. Isso porque o

artigo 620 do Código de Processo Civil consagra *favor debitoris* e tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o juiz deve sempre optar pelo menos gravoso ao devedor.

2. É admissível proceder-se à penhora sobre faturamento da empresa, desde que: a) comprovada a inexistência de outros bens passíveis de garantir a execução, ou seja, os indicados de difícil alienação; b) nomeação do administrador (arts. 678 e 719, *caput*, do CPC), ao qual incumbirá apresentação das formas de administração e pagamento; c) fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa.

3. *In casu*, verifica-se que a empresa executada ofereceu à penhora bens de difícil liquidação e insuficiente a satisfação da totalidade das pretensões de crédito da exequente. 4. O patrimônio de uma sociedade é ser-vil a suas obrigações, notadamente a tributária, que é *ex lege* e destinada à receita pública, cuja função é satisfazer às necessidades coletivas, por isso que a penhora sobre o faturamento é uma modalidade útil ao processo de execução. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ – AG n. 708.454/SP (2005/0156618-6) – Rel. Min. Luiz Fux).